

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE SEI Nº 0021373088/2024 - SES.UAD.ACP

I - Das Razões para a Contratação por Inexigência:

O serviço público de transporte coletivo urbano no Município de Joinville é prestado por empresas privadas sob o regime de concessão, conforme dispõe a Carta Magna Brasileira em seu artigo 175:

"Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos."

Na condição de concessionárias, as empresas **Transporte e Turismo Santo Antônio (TRANSTUSA)** e **Gidion Transporte e Turismo Ltda**, são as prestadoras exclusivas do serviço do transporte público no Município de Joinville, inviabilizando a competição e impondo a contratação direta com base no disposto na [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), conforme segue:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"
(grifo nosso)

Restam atendidos os requisitos previstos acima, vez que restam configurados a concessão do transporte público municipal

II - Da Razão da Escolha do Fornecedor Executante:

Em razão de haver em Joinville apenas duas empresas que possuem a concessão para prestar o serviço de transporte público urbano, a aquisição de vale-transporte se dará dividindo o total da quantidade solicitada em 50% (cinquenta por cento) para cada empresa.

III - Do Preço:

O preço é fixado por Decreto Municipal de nº 57.977, datado de 22 de dezembro de 2023 [Decreto n. 57.977_23 (reajuste tarifário 2024) (SEI nº 0019641710)]. O valor atual unitário é de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) . Para a quantidade de 151.140 vales-transporte, o total da aquisição será de R\$ 831.270,00 (oitocentos e trinta e um mil duzentos e setenta reais).



Documento assinado eletronicamente por **Elenise Sobral Bonfim, Servidor(a) Público(a)**, em 17/05/2024, às 11:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jocelita Cardozo Colagrande, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/06/2024, às 13:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0021373088** e o código CRC **7B87F483**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

24.0.075510-2

0021373088v5